RESOLUÇÃO Nº. 018/2007.

"Dispõe sobre fixação de novos valores de vencimentos nos cargos de provimentos efetivos dos servidores do Legislativo Municipal."

A Câmara Municipal, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Em atendimento ao art. 2º da Resolução nº.017/2007, ficam fixados no Plano de Cargos e Salários e Encarreiramento dos Servidores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, os seguintes vencimentos dos cargos de provimentos efetivos:

Procurador Jurídico e Parlamentar.....R$ 2.437,95
Técnico Contábil.....R$ 1.842,30
Digitador.....R$ 939,74
Secretária da Câmara.....R$ 665,44
Copeira.....R$ 679,14

Art. 2º - O funcionário Francisco Gê Pereira Lima voltará a ocupar o cargo efetivo de Procurador Jurídico e Parlamentar e o funcionário Eduardo Marquesani, voltará a ocupar o seu cargo efetivo de Técnico Contábil, respondendo pela Contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 18 de dezembro de 2.007.

Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

Antonio Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 018/2007.

"Dispõe sobre fixação de novos valores de vencimentos nos cargos de provimentos efetivos dos servidores do Legislativo Municipal."

A Câmara Municipal, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Em atendimento ao art. 2º da Resolução nº.017/2007, ficam fixados no Plano de Cargos e Salários e Encarreiramento dos Servidores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, os seguintes vencimentos dos cargos de provimentos efetivos:

Procurador Jurídico e Parlamentar.....R$ 2.437,95
Técnico Contábil.....R$ 1.842,30
Digitador.....R$ 939,74
Secretária da Câmara.....R$ 665,44
Copeira.....R$ 679,14

Art. 2º - O funcionário Francisco Gê Pereira Lima voltará a ocupar o cargo efetivo de Procurador Jurídico e Parlamentar e o funcionário Eduardo Marquesani, voltará a ocupar o seu cargo efetivo de Técnico Contábil, respondendo pela Contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 18 de dezembro de 2.007.

Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

Antonio Pereira
Presidente